MUNICÍPIO DE TUBARÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
(Processo Administrativo nº (78/2026)
(Processo Licitatório nº 28.823/2025)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO/SC, inscrita no CNPJ sob nº 09.240.588/0001-25, situada à Rua Altamiro Guimarães, nº 1109, Oficinas, Tubarão/SC, realizará licitação na modalidade, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para contratação de serviços comuns de engenharia de natureza contínua, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, sem adoção do Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO e modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 7.450/2023, com suas alterações vigentes, e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- **Limite para impugnação ao edital:**
  - **Dia 10/12/2026;**
- **Início da Sessão Pública do pregão:**
  - **14:00 do dia 15/12/2026.**
- **Plataforma eletrônica:**
  - Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda e de forma contínua, dos serviços de coleta externa, transporte, tratamento, quando exigível, e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde — RSS dos grupos A, B e E, gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão/SC, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, composto por um item, com quantitativo estimado de 13.000 kg para o período inicial de 12 (doze) meses, devendo o licitante apresentar proposta para a integralidade do lote.

1.3. A execução ocorrerá de forma contínua e parcelada, mediante contrato e Ordem de Serviço, conforme as necessidades das unidades e as condições do Termo de Referência. O quantitativo é estimativo e não gera obrigação de execução integral, sendo o pagamento devido apenas pelos serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos. Não haverá formação de ata de registro de preços, cadastro de reserva ou adesão por órgãos não participantes.

1.4. O objeto é classificado no Termo de Referência como serviço comum de engenharia de natureza contínua, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, nos termos dos arts. 6º, inciso XXI, alínea “a”, e 29 da Lei nº 14.133/2021, sem execução de obra civil ou intervenção em imóvel.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar os interessados com atividade compatível com o objeto, que atendam às condições deste Edital e estejam previamente credenciados no Portal de Compras Públicas — www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. Eventuais inconsistências cadastrais serão objeto de diligência quando sanáveis. O descumprimento de requisito essencial, após a análise cabível, poderá ensejar inabilitação, mediante decisão fundamentada.

2.5. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legalmente equiparados, nos limites dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.5.1. O lote único será destinado à ampla participação, sem exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte.

2.5.2. Não será estabelecida cota reservada de até 25%, por se tratar de prestação de serviços, conforme o item 9.5 do Termo de Referência.

2.5.3. Permanecem assegurados os benefícios legais aplicáveis às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legalmente equiparados, inclusive a regularização fiscal e trabalhista e o desempate favorecido, observados os requisitos e limites legais.

2.5.4. O cadastro da licitação na plataforma eletrônica deverá refletir a contratação em lote único de ampla participação, sem divisão em cota principal e cota reservada.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades

de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. A participação de cooperativas será admitida desde que atendidas as condições do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis ao objeto.

2.14. A participação de empresas em consórcio será admitida, observadas as condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Serão exigidos compromisso público ou particular de constituição, indicação da empresa líder e responsabilidade solidária dos integrantes. É vedada a participação da mesma empresa isoladamente e em consórcio ou em mais de um consórcio neste certame. O vencedor deverá constituir e registrar o consórcio antes da celebração do contrato.

2.14.1. A habilitação do consórcio observará o somatório dos quantitativos para qualificação técnica e dos valores para qualificação econômico-financeira, quando exigidos, e a documentação própria de cada integrante para habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista. Não haverá acréscimo econômico-financeiro nesta versão padrão, que exige apenas certidão de falência.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (http://www.portaldecompraspublicas.com.br/), a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.4.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.4.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.4.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.4.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.4.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.4.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.4.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.4.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.4.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.4.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.4.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade, quando caracterizada a hipótese do art. 3º, § 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, considerando o critério de julgamento de menor preço global do lote único.

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor global do lote único, expresso em reais, com duas casas decimais.

4.1.2. A proposta deverá abranger a integralidade do lote único, considerando o quantitativo estimado de 13.000 kg e todas as etapas previstas no Termo de Referência. Não será admitida proposta parcial.

4.1.3. Descrição dos serviços ofertados, em conformidade com o Termo de Referência, sem identificação do licitante na fase em que o sistema exigir anonimato. Não se exige indicação de marca ou modelo para o serviço.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida proposta para quantidade inferior à prevista no item ou cota em que o licitante participar.

4.3. Os preços incluirão todos os custos do fornecimento, inclusive aquisição ou fabricação, tributos, frete, embalagem, seguros de transporte, carga e descarga, encargos e demais despesas necessárias à entrega dos bens no local indicado no Termo de Referência.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A composição dos preços observará o regime tributário efetivamente aplicável ao licitante e ao fornecimento, sendo vedada a transferência à Administração de encargos decorrentes de erro na formação da proposta.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A utilização do Simples Nacional observará a legislação tributária e as condições legais de enquadramento da licitante.

4.8. A apresentação da proposta implica compromisso de fornecer os bens em conformidade com o Termo de Referência, nas quantidades, condições e prazos previstos, incluindo a substituição dos produtos recusados ou defeituosos, sem ônus adicional para a Administração.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance será ofertado pelo valor global do lote único, correspondente ao quantitativo estimado de 13.000 kg, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo indicado no preâmbulo.

5.8. A exclusão de lance inconsistente ou inexequível observará as funcionalidades e os limites da plataforma, com registro da ocorrência. A eventual exclusão pelo pregoeiro deverá ser motivada, preservando-se a isonomia e a rastreabilidade dos atos.

5.9. O procedimento seguirá o modo de disputa ABERTO. Portanto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Para os itens de ampla concorrência, encerrada a etapa de lances, será verificado o porte dos participantes e aplicado o empate favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observados os limites do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, quando a melhor proposta não tiver sido apresentada por beneficiária do tratamento diferenciado.

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

5.17.5.2. Empresas brasileiras;

5.17.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18. Esgotados os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. Os preços deverão atender às condições de entrega e de acondicionamento previamente estabelecidas no Termo de Referência. Não serão aceitos acréscimos de frete ou outros encargos após a apresentação da proposta.

5.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta adequada ao último lance, com valores unitários e totais, descrição, marca e modelo, quando aplicáveis, e documentos complementares necessários à análise da proposta. A documentação de habilitação será exigida na fase própria.

5.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Portal de Compras Públicas – PCP (www.portaldecompraspublicas.com.br), ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

6.2. As consultas abrangerão o licitante, os responsáveis ou sócios alcançados por impedimento legal ou por decisão sancionatória, sem extensão automática de sanções a pessoas distintas.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Comprovada sanção que alcance o certame ou a contratação, ou substituição fraudulenta nos termos do item 2.7, o licitante será excluído, mediante decisão fundamentada, assegurada a manifestação prévia cabível.

6.4. Se o licitante tiver utilizado tratamento favorecido, o pregoeiro verificará o atendimento às condições dos itens 2.5 e 3.3 deste Edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. A análise da exequibilidade e do sobrepreço considerará o preço global do lote, o preço unitário por quilograma e os custos necessários ao atendimento integral do Termo de Referência. Por se tratar de serviço comum de engenharia, será observado o parâmetro de 75% do valor orçado pela Administração, previsto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da proposta antes de eventual desclassificação. Os preços unitário e global deverão respeitar os limites máximos do orçamento aprovado.

6.7.1. Identificados indícios de inexequibilidade, o pregoeiro realizará diligência para que o licitante demonstre a viabilidade de sua oferta, mediante documentos idôneos, como notas fiscais, cotações de fornecedores ou demonstrativos de custos.

6.7.2. A desclassificação por inexequibilidade será fundamentada nas condições concretas da oferta e nas provas obtidas, assegurada oportunidade de esclarecimento ao licitante.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. A área requisitante ou especializada poderá emitir manifestação técnica sobre o atendimento das especificações. Catálogos, fichas técnicas, amostras, ensaios ou provas de conformidade somente serão exigidos se previstos e justificados no Termo de Referência, com critérios objetivos, prazo, local e forma de avaliação previamente divulgados, observados os arts. 41 e 42 da Lei nº 14.133/2021. Quando requisitado exigência de amostra na fase de julgamento ficará restrita ao licitante provisoriamente vencedor.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, onde o(s) licitante (s) classificado (s) deverá (ão) comprovar os requisitos, encaminhando os seguintes documentos via Plataforma Eletrônica PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contados do final da sessão pública virtual e/ou solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro:

7.1.1. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis da sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: documentação de constituição e autorização de funcionamento no País, quando exigível, observadas as normas aplicáveis à participação de empresas estrangeiras;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.1.3. **Documentos relativos à HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

b) Comprovação de possuir Capital Social registrado ou patrimônio líquido na data de apresentação da proposta, de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado do serviço, conforme prevê o artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021.

c) A comprovação do capital social mínimo deverá ser feita por meio de contrato social ou de sua última alteração (atualização do capital social), devidamente registrado(a) na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, da sede da empresa, admitida a comprovação da atualização por meio de “Certidão Simplificada” emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da sede da empresa.

d) A comprovação do patrimônio líquido mínimo deverá ser feita por meio do Balanço Patrimonial da empresa.

e) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, para comprovação dos seguintes índices:

• Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

• Grau de Endividamento igual ou inferior a 1 (um).

f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.1.4. **Qualificação técnica:**

7.1.4.1.A qualificação técnica observará os requisitos do item 9.6 do Termo de Referência.

7.1.5. Documentos do Preposto

Indicação do preposto que representará a empresa durante a execução do contrato, contendo as seguintes informações, mediante apresentação de documento próprio (declaração):

a) Nome completo;

b) Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Número do Registro Geral (RG);

d) Endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP);

e) Telefone para contato (fixo e/ou celular);

f) Endereço de correio eletrônico (e-mail);

g) Cargo ou função que ocupa na empresa.

Parágrafo único. A indicação do preposto é facultativa na fase de habilitação, mas poderá ser solicitada pela Administração a qualquer tempo durante a vigência do contrato, inclusive para assinatura de termos, recibos e notificações.

7.2. Outros documentos:

a) A Administração verificará a existência de sanções e impedimentos nos cadastros oficiais pertinentes, conforme o item 6 deste Edital. Não será exigida do licitante a apresentação de Certidão Negativa Correcional da Controladoria-Geral da União como documento autônomo de habilitação.

b) Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;

c) Declaração de idoneidade;

d) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

f) Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3. Regras para análise dos documentos de Habilitação

7.3.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.3.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.3.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.3.2. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.3.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.3.4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.3.5. As ME/EPP apresentarão toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que contenha restrição. Declarado o vencedor, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A não regularização implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das consequências legais e da convocação dos remanescentes.

7.3.6. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico admitido, observados os arts. 12 e 70 da Lei nº 14.133/2021. A verificação em sítio oficial constitui meio legal de prova. A exigência de reconhecimento de firma ou autenticação observará estritamente as hipóteses legais.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a adjudicação e a homologação, será celebrado contrato conforme a minuta do Anexo II. A substituição por instrumento hábil somente será admitida quando atendidos os pressupostos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, com as cláusulas aplicáveis do art. 92. A simples adoção do pregão ou a ausência de registro de preços não autoriza, por si só, a substituição do termo de contrato.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.2.1. A recusa injustificada em formalizar a contratação ensejará as providências do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, inclusive convocação dos remanescentes nas condições legalmente previstas e apuração de responsabilidade.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante ofício, através de plataforma digital, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3. A contratada reconhece as hipóteses de extinção e os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência é o estabelecido no Termo de Referência.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. DO REAJUSTE

8.8.1. Os preços serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, fixada em 21/10/2026, mediante aplicação do IPCA/IBGE, conforme arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável.

8.8.2. Para os reajustes subsequentes, o interregno mínimo será contado dos efeitos financeiros do último reajuste. O Termo de Referência deverá adotar índice específico ou setorial quando este melhor refletir os custos do objeto, com correspondente alteração deste Edital e da minuta contratual.

8.8.3. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.8.4. O reajuste será instruído e formalizado por apostilamento, observadas as regras aplicáveis e a incidência sobre as obrigações alcançadas pela variação de custos.

8.8.5. O reajuste não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que observará o art. 124, inciso II, alínea “d”, e o art. 131 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação e requerimento tempestivo nos termos legais.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL E DO RECEBIMENTO DOS BENS

9.1. Não será exigida garantia de execução contratual nesta versão padrão, sem prejuízo das garantias legais e da garantia dos produtos estabelecida no Termo de Referência.

9.2. Os serviços serão executados nos pontos de coleta e endereços relacionados no item 5.3 do Termo de Referência. O início ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço. A redução desse prazo dependerá da declaração formal de disponibilidade operacional da contratada, nas condições do item 5.1.1 do Termo de Referência.

9.3. A entrega será realizada por conta e risco da contratada, abrangendo transporte, embalagem, carga e descarga. Os bens serão novos e de primeiro uso, salvo previsão expressa e tecnicamente justificada em sentido diverso no Termo de Referência.

9.4. O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos bens com as exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado de conformidade, atesto da execução e certificação dos documentos fiscais pelo agente de fiscalização, observadas as substituições legais e a segregação de funções previstas no art. 324 do Decreto Municipal nº 7.450/2

9.6. Os serviços em desacordo com as condições contratadas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte. A fiscalização notificará a contratada, indicando a irregularidade e o prazo máximo para sua correção, sem custo adicional para a Administração e sem prejuízo dos prazos específicos de atendimento e das sanções cabíveis.

9.7. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e segurança dos serviços, pela regularidade ambiental, pela rastreabilidade dos resíduos e pelos danos decorrentes da execução, nos termos legais e contratuais.

9.8. A medição será mensal, com base na quantidade efetivamente executada e comprovada por pesagem em cada ponto de coleta. A liquidação dependerá da conferência da documentação e da comprovação do adimplemento. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, observadas a ordem cronológica, as retenções legais e a regulamentação municipal.o t

9.9. Erro na nota fiscal ou falta de documento indispensável será comunicado à contratada para saneamento, com registro dos períodos de suspensão dos prazos imputáveis à pendência. Controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto não impedirá a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. No atraso de pagamento imputável à Administração, incidirá atualização monetária pelo IPCA/IBGE, proporcional aos dias de atraso, do vencimento até o efetivo pagamento, na forma do contrato e das normas aplicáveis.

9.11. A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes formalmente designados, com registro de ocorrências e das providências necessárias, sem afastar a responsabilidade da contratada. Os nomes ou atos de designação constarão do processo e serão comunicados à contratada.

9.12. As despesas correrão à conta da seguinte dotação: Encontra-se no item 14 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência, exclusivamente para a infração do art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, com abrangência na Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, observadas as hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será fixada motivadamente, conforme a gravidade, o dano, a culpabilidade e as circunstâncias do item 11.3, entre 0,5% e 30% do valor do contrato licitado ou celebrado, observada a parcela adjudicada ao infrator e o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. O recolhimento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da notificação para pagamento, após a decisão tornar-se exigível.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo da responsabilização nas demais esferas cabíveis.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o

licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Os endereços eletrônicos informados pela licitante deverão ser mantidos atualizados. As intimações e notificações observarão os meios e requisitos legais aplicáveis, com comprovação de ciência ou de entrega válida, assegurados os prazos de defesa e recurso.

11.16. Na execução contratual, constituem também infrações as condutas dos incisos I a III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive inexecução parcial ou total e atraso injustificado. A advertência observará o item 11.2.1, e o impedimento e a inidoneidade observarão o enquadramento legal de cada conduta.

11.17. O atraso injustificado na entrega sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela. Após 20 (vinte) dias de atraso, a Administração avaliará motivadamente o inadimplemento e as medidas cabíveis, sem extinção automática.

11.18. A multa compensatória por inexecução parcial será de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida; por inexecução total, de 20% (vinte por cento) do valor do contrato. As multas observarão os limites legais, a proporcionalidade, o contraditório e a regulamentação municipal vigente. A conversão da multa moratória em compensatória observará o art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, vedada a duplicidade de punição pelo mesmo fato.

11.19. As sanções serão registradas nos cadastros pertinentes nos prazos legais. A desconsideração da personalidade jurídica e a reabilitação observarão, respectivamente, os arts. 160 e 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. Os requerimentos a serem formulados acerca da presente licitação DEVERÃO ser realizados através do portal http://portaldecompraspublicas.com.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Alterações do edital que comprometam a formulação das propostas serão divulgadas pela mesma forma da publicação original, com reabertura dos prazos legais. O acolhimento de impugnação acarretará a adoção das correções e, quando necessário, a definição e publicação de nova data para a sessão.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. O Edital, o Termo de Referência e o contrato serão interpretados de forma sistemática e coerente. Divergências materiais que afetem o objeto, os quantitativos, os preços, a participação ou a formulação de propostas deverão ser corrigidas antes da sessão, com divulgação e reabertura de prazo quando cabível. Não se admite a superação de contradição relevante por regra genérica de prevalência documental.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/.

13.11. Conforme os itens 4.3.1 e 4.3.2 do Termo de Referência, será admitida subcontratação parcial exclusivamente das etapas de coleta externa e transporte, limitada, em conjunto, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, mediante autorização prévia da Administração, observado o art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 395 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

13.11.1. Antes do início da etapa subcontratada, a contratada deverá identificar a subcontratada e apresentar os documentos de habilitação técnica, as licenças e autorizações exigíveis para a atividade e a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme os itens 4.3.3 e 4.3.4 do Termo de Referência.

13.11.2. São vedadas a subcontratação total do objeto e a subcontratação das etapas de tratamento e destinação final dos resíduos, conforme o item 4.3.2 do Termo de Referência. As atividades não expressamente autorizadas para subcontratação permanecerão sob execução direta da contratada.

13.11.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.11.4. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto e pelas obrigações contratuais, inclusive pela regularidade das instalações de terceiros e pelas etapas subcontratadas.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.12.1. ANEXO I — Termo de Referência e relação de itens, a inserir conforme documento aprovado no processo.

13.12.2. ANEXO II — Minuta padrão do Termo de Contrato.

[Data e hora da assinatura eletrônica]
Carina Pereira de Bona Portão
Secretaria da Saúde

CARINA PEREIRA DE BONA PORTAO:05871920977

Assinado digitalmente por CARINA PEREIRA DE BONA PORTAO:05871920977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.26 17:47:31 -03'00'

TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda e de forma contínua, dos serviços de coleta externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão/SC, abrangendo os resíduos dos grupos A (biológico/infectante), B (químico) e E (perfurocortante), conforme as condições, especificações, quantitativos e locais estabelecidos neste instrumento.

1.2. Natureza do objeto: serviço comum, de natureza contínua, cuja execução poderá ser objetivamente definida por padrões de desempenho e qualidade usuais de mercado, observadas as exigências sanitárias, ambientais, de segurança e de rastreabilidade aplicáveis.

1.3. Unidade de medição: quilograma (kg), considerando-se a quantidade efetivamente coletada e comprovada em cada unidade geradora.

1.4. Quantitativo estimado: 13.000 kg para o período inicial de 12 (doze) meses.

1.5. A contratação será realizada em lote único, em razão da interdependência técnica e operacional entre coleta, transporte, tratamento e destinação final, conforme justificativa constante deste Termo de Referência.

1.6. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contado da data definida no instrumento contratual. Por se tratar de serviço contínuo, poderão ser formalizadas prorrogações sucessivas, desde que previstas no edital/contrato, haja demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, disponibilidade orçamentária e atendimento dos demais requisitos legais, observado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A expressão “prorrogação de 5 anos” constante de versão anterior fica substituída por esta disciplina legal.

1.7. O quantitativo indicado é estimativo e não gera obrigação de contratação integral, sendo o pagamento realizado conforme a quantidade efetivamente coletada, pesada e aceita pela fiscalização.

1.8. Quantitativo e unidade de medida

Item	Descrição	Natureza	Unidade	Quantidade
1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de RSS dos grupos A, B e E	Serviço comum contínuo	kg	13.000

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa

A presente contratação tem por finalidade atender às exigências estabelecidas na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, bem como na Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final desses resíduos.

As atividades desenvolvidas nos estabelecimentos de saúde geram Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), os quais, em razão de suas características e dos riscos associados, exigem gerenciamento específico, não podendo ser destinados à coleta convencional de resíduos sólidos urbanos. Seu manejo inadequado pode expor trabalhadores, pacientes e a população a agentes biológicos, químicos e materiais perfurocortantes, além de ocasionar danos ambientais e responsabilizações administrativas.

No município de Tubarão, a Secretaria Municipal de Saúde é responsável por 32 Unidades Básicas de Saúde, além de outros serviços e estabelecimentos, como CAPS II, CAPS AD, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Policlínica, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Farmácia Básica e Especializada, Sala de Vacinas e Ambulância do SAMU, cujas atividades geram resíduos que demandam tratamento e destinação finais adequadas.

Considerando que o serviço de limpeza urbana municipal não contempla a coleta de resíduos infectantes, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para realizar o gerenciamento externo dos RSS, abrangendo a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada.

A contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de garantir a continuidade desses serviços, cuja interrupção ou execução inadequada poderá comprometer o funcionamento das unidades de saúde e gerar riscos sanitários, ocupacionais e ambientais. Ressalta-se que a execução dessas atividades exige estrutura operacional específica, veículos e equipamentos adequados, licenças e autorizações pertinentes, capacidade técnica para tratamento e destinação final, bem como mecanismos de rastreabilidade dos resíduos.

Dessa forma, a contratação é essencial para assegurar o gerenciamento adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde gerados pelas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão, garantindo a conformidade com as exigências sanitárias e ambientais e a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

2.2. A execução dos serviços deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7.450/2023 e suas alterações vigentes, da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005, bem como das demais normas sanitárias, ambientais e regulamentares aplicáveis ao gerenciamento, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução compreende, de forma integrada, as etapas de disponibilização dos resíduos pelas unidades geradoras, coleta externa, pesagem, transporte, tratamento quando exigível, emissão e manutenção dos registros de rastreabilidade e destinação final ambientalmente adequada.

3.2. A contratada deverá disponibilizar, manter, substituir e higienizar os recipientes/contentores destinados à apresentação dos resíduos dos grupos A, B e E. O dimensionamento será feito por ponto de coleta, considerando a geração histórica, a frequência de coleta estabelecida neste Termo e a necessidade de impedir transbordamento, ruptura, vazamento ou exposição dos resíduos. A capacidade e a quantidades necessárias em cada ponto deverão ser definidas no início da execução, registradas pela fiscalização e revistas sempre que houver alteração relevante da geração ou da frequência. A reposição decorrente de desgaste, dano, perda ou insuficiência operacional será realizada pela contratada, sem custo adicional.

3.3. Os veículos e equipamentos empregados deverão ser compatíveis com os resíduos transportados, mantidos em condições adequadas de conservação, higienização e segurança, e devidamente identificados.

3.4. A contratada deverá assegurar a rastreabilidade do fluxo dos resíduos, mediante os documentos e sistemas oficiais aplicáveis, incluindo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e comprovantes de tratamento e destinação final, quando exigíveis.

3.5. A solução deverá considerar todo o ciclo de execução do serviço, desde a retirada dos resíduos nos pontos de coleta até o tratamento e/ou destinação final em instalações devidamente autorizadas e licenciadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos do objeto:

- Prestação dos serviços de coleta externa, transporte, tratamento, quando exigível, e destinação final ambientalmente adequada dos RSS dos grupos A, B e E.

- Execução de acordo com a classificação e as características de cada resíduo, observando a segregação realizada pela unidade geradora.

- Utilização de veículos fechados e adequados ao transporte de RSS e, quando aplicável, de resíduos perigosos, sem compactação para os resíduos em que a compactação seja incompatível.

- Veículos e equipamentos devidamente higienizados, identificados e em condições adequadas de operação.

- Fornecimento, manutenção, reposição e higienização dos recipientes/contentores necessários à execução, dimensionados conforme a geração de cada ponto e a frequência de coleta.

- Tratamento realizado por processo compatível com a natureza do resíduo e em instalação devidamente licenciada.

- Destinação final realizada em instalação licenciada e autorizada para receber o respectivo resíduo.

- Manutenção da rastreabilidade documental de cada coleta, incluindo pesagem e documentos ambientais aplicáveis.

- Disponibilidade para atendimento de solicitações extraordinárias no prazo máximo definido neste Termo.

4.2. Requisitos da contratada
4.2.1. Na fase de habilitação, serão exigidos os documentos de qualificação técnica expressamente previstos no edital, necessários para comprovar a aptidão da licitante para execução do objeto, especialmente:

- atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) execução de serviços compatíveis com o objeto;

- Licença ambiental e/ou licença de operação da empresa, quando exigível;

- Alvará sanitário e alvará de funcionamento, quando exigíveis para a atividade;

- Registros ou inscrições em conselho profissional e indicação de responsável técnico, quando legalmente exigíveis;

- Documentação de regularidade dos veículos e autorizações de transporte aplicáveis, quando exigíveis.

4.2.2. Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar e manter válidos, conforme aplicabilidade:

- Relação dos veículos e respectivos documentos/licenças;

- Identificação da equipe responsável pela execução;

- Comprovação da habilitação e dos documentos de responsabilidade técnica do responsável técnico, quando exigíveis;

- Licenças das instalações de tratamento e destinação final que efetivamente serão utilizadas, inclusive de terceiros autorizados;

- Plano de contingência para acidentes, derramamentos, falhas de equipamentos e interrupções do tratamento ou da destinação;

- Demais documentos operacionais e ambientais exigidos pela legislação, edital ou contrato.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Será admitida subcontratação parcial exclusivamente das etapas de coleta externa e transporte, desde que previamente autorizada pela Administração, prevista no edital/contrato e limitada às etapas expressamente autorizadas, a subcontratação parcial de que trata esse item será limitada a 25% do valor total do contrato.

4.3.2 fica vedada a subcontratação de empresas para o processo de tratamento e destinação final por se tratarem de serviços de maior relevancia tecnica do objeto a ser contratado.

4.3.3. A contratada deverá informar previamente a identificação da subcontratada e apresentar, antes do início da etapa subcontratada, os documentos de habilitação técnica, licenças e autorizações exigíveis para aquela atividade.

4.3.4. Assim como a contratada, a empresa subcontratada deverá contemplar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pelo art. 395, § 3º do Decreto Municipal.

5. MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início e forma de execução

5.1.1. A execução terá início no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração, salvo prazo menor expressamente estabelecido na própria ordem. Antes do início, a contratada deverá informar formalmente a equipe, os veículos e as instalações próprias ou de terceiros autorizadas que serão utilizados na execução.

5.1.2. A coleta será realizada de forma parcelada e contínua, conforme a necessidade das unidades e o cronograma definido entre a fiscalização e a contratada, observadas as frequências mínimas deste instrumento.

5.1.3. Os serviços deverão ser executados por equipe qualificada, utilizando equipamentos e veículos adequados e observando as condições de segurança, higiene e proteção ambiental.

5.2. Frequência de coleta

5.2.1. A coleta dos resíduos dos grupos A (A4) e E deverá ocorrer, no mínimo, 1 (uma) vez por semana em cada ponto de coleta gerador desses resíduos. Frequência superior poderá ser determinada pela fiscalização quando a geração ou as condições de armazenamento indicarem necessidade, sem permitir acúmulo ou armazenamento em condições incompatíveis com a segurança sanitária.

5.2.2. A coleta dos resíduos do grupo B e dos subgrupos A1, A2, A3 e A5, quando aplicável, deverá ocorrer, no mínimo, 1 (uma) vez por mês em cada ponto gerador, podendo a fiscalização determinar frequência superior conforme a geração, as características do resíduo e os limites de armazenamento previstos na legislação. O cronograma deverá ser formalizado no início da execução e poderá ser ajustado diante de alteração relevante da geração.

5.2.3. Em situação de urgência devidamente caracterizada pela Administração, a contratada deverá realizar coleta extraordinária no prazo máximo de 6 (seis) horas, contado do recebimento da solicitação formal. O prazo somente poderá ser afetado por caso fortuito ou força maior devidamente comprovados. Nessa hipótese, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração, apresentar a justificativa e indicar a primeira alternativa operacional disponível para atendimento, sem prejuízo das responsabilidades previstas no contrato.

5.3. Local e pontos de coleta

5.3.1. Os serviços serão executados nos pontos de coleta das unidades abaixo relacionados, todos no Município de Tubarão/SC. A Administração poderá atualizar a relação de unidades por necessidade de serviço, mediante comunicação formal à contratada, sem alteração do objeto, desde que preservadas as condições contratuais.

Unidade	**Logradouro**	**Nº**	**Complemento/ Referência**	**CEP**
UBS BOM PASTOR	Rua Hilário Damian	S/N		88708-620
UBS CAIC PAULO JOÃO NASCIMENTO	Rua Manoel Miguel Bittencourt	721	Ao lado da Escola Municipal João Paulo	88708-050
UBS CENTRO/VILA MOEMA	Rua Altamiro Guimarães	315	Próximo ao Mercado Derner	88701-300
UBS CONGONHAS	Rua Manoel João Domingos	1918	Prédio da Sanco (Estrada Geral Congonhas)	88701-602
UBS FABIO SILVA	Rua Pedro Esmeraldino de Menezes	S/N		88702-780

UBS GUARDA M E	Rua Plácido Brás Fernandes	S/N		88708-645
UBS HUMAITÁ	Rua Roberto Zumblick	937	Fundos da Igreja Nossa Senhora de Fátima, ao lado do Ginásio Paulo Jacob May	88704-400
UBS KM 60	Rua Bernardo Deodoro Gonçalves	S/N	Próximo ao Panifício e ao Posto de Combustíveis KM 60	88702-880
UBS KM 63	Rua Lorival Modesto da Silva	S/N	Próximo ao Mercado Redivo	88702-704
UBS MATO ALTO	Estrada Geral da Madre	S/N	Próximo à Escola Bertoldo Zimmermann	88706-100
UBS MONTE CASTELO	Rua das Cerejeiras	S/N	Fundos Escola Arino Bressan	88702-600
UBS MORRO DA CAIXA	Rua Antônio Borges	S/N	Antiga Clínica do Becker	88702-600
UBS MORROTES	Rua Anastácio Teófilo Teixeira	S/N		88704-120
UBS OFICINAS I	Rua Pedro Gomes de Carvalho	S/N	Ao lado do Ginásio Salgadão	88702-060
UBS OFICINAS II	Rua Manoel Emerick	S/N	Em frente ao nº 951	88702-600
UBS PASSAGEM I E II	Rua Canadá, Comasa	S/N		88705-600
UBS CAMPESTRE	Rua João Adolfo Corrêa	3875		88706-201
UBS RECIFE	Rua Mariana Costa de Medeiros	S/N	Fundos da Creche e do Centro Comunitário	88705-775
UBS REVOREDO	Rua Antônio Hulse	265		88704-640
UBS SAIS/DEHON	Rua Antônio Hülse - Dehon	208	Em frente à Confeitaria Dama	88704-220

			Doce, próximo ao SESC	
UBS SÃO CLEMENTE	Rua Mengalvio Carlos Mussi	S/N	Loteamento São Bras	88706-093
UBS SANTO ANTONIO DE PÁDUA	Rua José Genovez	S/N		88701-643
UBS SÃO CRISTÓVÃO	Rua José Botega - São Cristóvão	533	Próximo ao Mercado Lulek	88703-400
UBS SÃO JOÃO I E II	Rua Paulo Steinhauser	S/N		88708-349
UBS SÃO LUIZ	Rua Alda Hulse	248		88701-470
UBS SÃO MARTINHO I	Rua Alexandre Stapazzol	S/N	Em frente ao nº 40	88708-729
UBS SÃO MARTINHO II	Rua José Alves dos Santos Passos	S/N	Ao lado do nº 5713	88708-701
UBS SERTÃO DOS CORRÊAS	Rodovia Alfredo Anacleto	S/N	Após a ponte	88703-610
UBS CARURU	Estrada Geral do Caruru	S/N		88701-970
UBS VILA ESPERANÇA	Rua João Fernandes Lima	405	Anexo ao Centro Comunitário	88708-300
CAPS AD	Avenida Marcolino Martins Cabral	3472	Próximo ao Quartel	88701-105
CAPS II	Rua São José	570	Ao lado do SAMU	88701-260
POLICLINICA	Rua Altamiro Guimarães	1109	Antiga sede do Botega Materiais Elétricos	88702-100
FARMÁCIA CENTRAL	Rua Altamiro Guimarães	1109	Antiga sede do Botega Materiais Elétricos	88702-100
CAES	Rua Pedro Peicher de Carvalho	263	Anexo ao Círculo Ferroviário	88702-030
SAMU	Av. Patrício Lima	804	Anexo ao Corpo de Bombeiro	88704-410

5.4. Pesagem e comprovação da execução

5.4.1. O pagamento será realizado exclusivamente sobre a quantidade efetivamente coletada e comprovada por pesagem em cada unidade, mediante registro que permita identificar a data, unidade geradora, peso, responsável e demais informações necessárias à fiscalização.

5.4.2. A contratada deverá apresentar relatório/planilha mensal consolidada das coletas realizadas, acompanhada dos documentos de rastreabilidade e dos comprovantes de tratamento e destinação finais aplicáveis.

5.4.3. Divergências de peso ou de quantidade deverão ser verificadas pelo fiscal antes do atesto da nota fiscal.

5.5. Tratamento e destinação

5.5.1. O método de tratamento deverá ser compatível com a natureza e classificação do resíduo e atender à regulamentação sanitária e ambiental vigente.

5.5.2. Os resíduos que não exigirem tratamento poderão ser encaminhados diretamente à destinação final autorizada, desde que essa condição seja admitida pela legislação e pelas características do resíduo.

5.5.3. Os resíduos químicos deverão receber tratamento, recuperação, reciclagem ou destinação final compatível com suas características e periculosidade, em instalações devidamente autorizadas.

5.5.4. A contratada deverá apresentar os certificados, manifestos e comprovantes exigidos pelos órgãos competentes e por este Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Disponibilizar os resíduos nos locais e condições adequadas para a coleta externa, observando as responsabilidades de segregação, acondicionamento, identificação e armazenamento interno.
- Designar gestor e fiscais do contrato, acompanhando e fiscalizando a execução.
- Fornecer à contratada as informações necessárias à execução e comunicar alterações nos pontos de coleta.
- Conferir os registros de pesagem, relatórios, manifestos e certificados apresentados.
- Comunicar formalmente as falhas ou irregularidades identificadas, estabelecendo prazo para correção quando cabível.

- Atestar os serviços efetivamente prestados e realizar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais.

- Manter os PGRSS e as condições internas de armazenamento dos resíduos em conformidade com a regulamentação aplicável.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar integralmente o objeto de acordo com este Termo de Referência, contrato, proposta e legislação vigente.

- Manter equipe qualificada, em número suficiente, e fornecer os EPIs e treinamentos necessários.

- Manter veículos e equipamentos em condições adequadas de segurança, conservação, higienização e identificação.

- Fornecer, manter, substituir e higienizar os recipientes/contentores necessários à execução, conforme dimensionamento por ponto de coleta.

- Manter válidas, durante toda a execução, as licenças, autorizações, alvarás e demais documentos necessários às atividades de sua responsabilidade.

- Assegurar que as unidades de tratamento e destinação finais utilizadas estejam devidamente licenciadas e autorizadas.

- Emitir e manter os documentos de rastreabilidade exigidos, incluindo MTR e CDF, quando aplicáveis.

- Apresentar mensalmente os comprovantes de tratamento e destinação final correspondentes aos resíduos coletados.

- Atender às solicitações ordinárias e extraordinárias nos prazos estabelecidos.

- Comunicar imediatamente acidentes, derramamentos, falhas operacionais, interrupções de tratamento ou qualquer evento que possa comprometer a execução.

- Disponibilizar plano de contingência e adotar as medidas de emergência necessárias.

- Permitir a fiscalização e o acesso da Administração às instalações relacionadas ao objeto, observadas as regras de segurança.

- Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, nos limites legais e contratuais.

- Arcar com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, transporte, combustível, equipamentos e demais custos necessários à execução.

8. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização serão exercidas por servidor formalmente designado pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução.

8.2. O fiscal deverá acompanhar as coletas, conferir os registros de pesagem, verificar a frequência, os veículos, os recipientes, os documentos ambientais e os relatórios mensais.

8.3. Todas as ocorrências, não conformidades e providências corretivas deverão ser registradas em instrumento próprio.

8.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por danos, falhas ou irregularidades decorrentes de sua atuação.

8.5. Fiscal indicado no documento de origem: Franco Furghestti – matrícula nº 19614. A designação formal deverá ser confirmada ou atualizada pela autoridade competente no processo.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, por se tratar de serviço comum, mediante critério de julgamento pelo menor preço global do lote único.

9.2. Modo de disputa: ABERTO, observadas as regras do sistema eletrônico utilizado pelo Município e do Decreto Municipal nº 7.450/2023, com as alterações vigentes. No modo aberto, a etapa competitiva observará a sistemática e os tempos definidos na regulamentação e na plataforma oficial.

9.3. O julgamento ocorrerá pelo menor preço global do lote único, sem prejuízo da análise da aceitabilidade, exequibilidade e atendimento integral às especificações.

9.4. A escolha pelo lote único decorre da interdependência das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final, da necessidade de rastreabilidade contínua e da redução dos riscos decorrentes da fragmentação da cadeia operacional.

9.5. Tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. Será observado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, na forma do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável. Por se tratar de prestação de serviços, não será estabelecida cota reservada de até 25%, regra prevista para aquisição de bens de natureza divisível.

Permanecem aplicáveis os demais benefícios legais cabíveis, inclusive os critérios de preferência e desempate, quando preenchidos os requisitos legais.

9.6. Documentos e requisitos de qualificação técnica:

9.6.1. Na fase de habilitação, serão exigidos somente os documentos de qualificação técnica necessários e pertinentes à comprovação da aptidão para execução do objeto, expressamente previstos no edital e fundamentados nos arts. 62 a 67 da Lei nº 14.133/2021, especialmente atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto e, quando legalmente exigíveis, registros/inscrições profissionais e comprovação de responsável técnico.

9.6.2. Não serão exigidos, na habilitação, documentos operacionais que dependam da indicação das instalações, veículos ou subcontratadas efetivamente utilizados, quando sua apresentação somente puder ocorrer após a contratação.

9.6.3. Antes do início da execução, deverão ser apresentados, conforme aplicabilidade, as licenças e autorizações das instalações de tratamento e destinação final efetivamente utilizadas, inclusive de terceiros, a documentação dos veículos, autorizações de transporte, indicação do responsável técnico e respectivo documento de responsabilidade técnica, bem como plano de contingência.

9.6.4. A subcontratação, quando autorizada, observará o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, o edital e o contrato, ficando limitada às etapas expressamente autorizadas e permanecendo a contratada integralmente responsável perante o Município.

9.6.5. Registro profissional

Certidão de registro e regularidade da empresa licitante e do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU, conforme a atividade desenvolvida e as atribuições profissionais necessárias à execução do objeto, válida na data da apresentação da proposta.

9.6.6. Responsável técnico

Indicação de, no mínimo, um profissional legalmente habilitado, com formação e atribuições compatíveis com os serviços licitados, tais como Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, devidamente registrado no respectivo conselho profissional.

9.6.6.1. A formação profissional, isoladamente, não dispensa a comprovação de atribuições compatíveis com as atividades sob responsabilidade do profissional indicado.

9.6.6.2. A comprovação de que a licitante possui ou possuirá vínculo com o profissional indicado poderá ser realizada mediante contrato social, estatuto social, ata de eleição, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação, nos termos do art. 183, inciso V, do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

9.6.6.3. Quando apresentada declaração de contratação futura, deverá ser acompanhada da anuência do profissional indicado, comprovando-se a formalização do vínculo antes do início da execução dos serviços.

9.6.7 Capacidade técnico-profissional

9.6.7.1 Apresentação de Certidão de Acervo Técnico — CAT, expedida pelo CREA ou CAU, acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente ao profissional indicado, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

9.6.7.2 Serão considerados compatíveis os serviços de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada do objeto contratado.

9.6.7.3 O profissional indicado deverá participar da execução dos serviços sob sua responsabilidade, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.8 Capacidade técnico-operacional

9.6.8.1 Apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica em nome da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade operacional e natureza com o objeto desta contratação.

9.6.8.2 Será admitido o somatório de atestados para demonstrar a capacidade operacional da licitante, conforme o Termo de Referência.

9.6.8.2.1 Os atestados deverão permitir a identificação da emitente, da empresa executora e dos serviços realizados, contendo, sempre que possível, os quantitativos, o período de execução e o local da prestação dos serviços.

9.6.8.2.2 Não serão aceitos atestados referentes exclusivamente a atividades de fiscalização, gerenciamento administrativo ou supervisão desvinculadas da efetiva execução dos serviços.

9.6.8.2.3 Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

9.6.8.2.4 A comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa não se confunde com a comprovação da capacidade técnico-profissional, disciplinada no item 8.1.4.3.

9.6.9. Licenciamento ambiental, sanitário e de transporte

9.6.9.1 Apresentação das licenças, autorizações e registros necessários à execução dos serviços ou declaração de compromisso de apresentá-los antes da assinatura do contrato, conforme previsto no item 9 do Termo de Referência.

9.6.9.2 A assinatura do contrato ficará condicionada à apresentação e à verificação, pela Administração, dos documentos exigíveis, válidos e compatíveis com as atividades que serão executadas.

9.6.9.3 Quando houver subcontratação previamente autorizada, a documentação de licenciamento deverá abranger as atividades atribuídas à subcontratada, observados o limite e as condições do item 4.5 do Termo de Referência e da cláusula quarta da minuta contratual. A documentação da subcontratada não substituirá a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida da licitante.

9.6.10 Disponibilidade operacional

9.6.10.1 Declaração formal de que a licitante dispõe, ou disporá até o início da execução contratual, de veículos, equipamentos, recipientes de acondicionamento, equipe técnica, instalações e demais recursos necessários ao atendimento integral das condições previstas no Termo de Referência.

9.6.11 Conhecimento das condições de execução e vistoria

9.6.11.1 Declaração de que a licitante tem conhecimento das informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurada a possibilidade de realização de vistoria prévia.

9.6.11.2 A vistoria será facultativa e deverá ser previamente agendada com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Zeladoria, pelos canais de contato disponibilizados no Edital ou em seus anexos.

9.6.11.3 A Administração disponibilizará datas e horários distintos aos interessados, de modo a evitar a realização conjunta da vistoria por licitantes diferentes.

9.6.11.4 A licitante que optar pela vistoria poderá comprovar sua realização mediante atestado emitido pela Administração.

9.6.11.5 A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, em substituição ao atestado de vistoria, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.12 Diligências

9.6.12.1 A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, a legitimidade e o conteúdo dos documentos apresentados, solicitando esclarecimentos e documentos que comprovem as informações declaradas, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.12.2 Quando solicitado, a licitante deverá disponibilizar informações que permitam confirmar os atestados apresentados, tais como identificação e contato da emitente, contrato que lhes deu origem, registros de execução e outros documentos pertinentes.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. A medição será mensal e terá como base a quantidade de resíduos efetivamente coletada e comprovada por pesagem em cada ponto de coleta.

10.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da planilha de controle mensal, dos registros de coleta/pesagem e dos documentos de tratamento e destinação finais exigíveis.

10.3. Em conformidade com o Decreto nº 9.379/2026 e também Decreto nº 7.450/2026, o recebimento provisório do objeto será realizado pelos responsáveis das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e dos demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, vinculados à unidade demandante, mediante conferência da efetiva prestação dos serviços e dos registros de execução correspondentes, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da documentação mensal exigida.

10.3.2. Após o recebimento provisório, a documentação será encaminhada ao fiscal do contrato, a quem competirá realizar a análise da conformidade dos serviços executados, verificar o cumprimento das especificações e obrigações contratuais, bem como conferir a documentação comprobatória e de regularidade fiscal exigida para o pagamento.

10.3.3. Constatadas divergências, inconsistências ou irregularidades na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o fiscal do contrato deverá registrar a ocorrência e solicitar à contratada as devidas correções ou complementações, ficando o atesto da respectiva parcela condicionado à regularização das pendências identificadas.

10.3.4. O recebimento definitivo será formalizado pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto dos documentos fiscais e emissão de termo detalhado, certificando o cumprimento das obrigações contratuais, a efetiva prestação dos serviços e a conformidade do objeto com as especificações exigidas, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando constatado o descumprimento das condições estabelecidas no contrato, devendo a contratada promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, observadas as condições legais e contratuais.

10.5. Havendo erro ou ausência de documentação necessária à liquidação, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, na forma da legislação aplicável.

10.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A pesquisa de preços considera três referências: R$ 15,00/kg (Colix), R$ 16,00/kg (Servioeste) e R$ 10,50/kg (referência de contratação/ata do Município de Porto Belo/SC, conforme documento de consulta juntado ao processo). A estimativa deverá observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 110 do Decreto Municipal nº 7.450/2023, com as alterações posteriores vigentes, com análise crítica da compatibilidade dos objetos, quantitativos, locais, frequência, grupos de RSS, tratamento/destinação e demais condições de execução. Considerando as três referências e comprovada a comparabilidade integral entre elas, a mediana aritmética é R$ 15,00/kg e o valor correspondente a 13.000 kg é R$ 195.000,00. O valor definitivo da contratação deverá ser o resultado da metodologia de pesquisa formalmente justificada e documentada no processo, observada a regulamentação municipal.

11.2. Cada referência utilizada deverá ser juntada aos autos com identificação do órgão/fornecedor, objeto, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, data da contratação/pesquisa e condições relevantes. Para contratações públicas, deverá ser observado o período e o critério de atualização previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

11.3. Para fins de comparabilidade, deverão ser confrontados, no mínimo, o escopo dos serviços, grupos de RSS abrangidos, coleta, transporte, tratamento quando exigível, destinação final, frequência de coleta, quantidade estimada, distância/local de execução, fornecimento de recipientes e demais condições que possam influenciar o preço. Eventuais diferenças deverão ser registradas e, quando cabível, ajustadas ou justificadas.

11.4. A tabela de preços do Termo de Referência deverá refletir a metodologia efetivamente adotada na pesquisa de preços e ser atualizada antes da publicação, caso a análise de comparabilidade resulte em exclusão, ajuste ou inclusão de referências.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor unitário Colix	Valor unitário Servioeste	Valor unitário Ata Porto Belo	Valor de referência (mediana)	Valor global

1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS A, B e E	kg	13.000	15,00	16,00	10,50	15,00	195.000,00

11.5. Valor calculado pela mediana aritmética das referências de R$ 10,50/kg, R$ 15,00/kg e R$ 16,00/kg, somente se comprovada a comparabilidade integral entre as referências. O valor definitivo deverá seguir a metodologia formalmente justificada na pesquisa de preços, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 110 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

12. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O reajustamento observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses e será calculado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo por determinação legal. A data-base ficará vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a data efetiva do orçamento estimado ser expressamente registrada no processo e no instrumento contratual. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido nas hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração dos fatos e dos efeitos sobre os custos da contratação, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no contrato e na legislação.

12.3. A concessão de reajuste ou reequilíbrio dependerá de análise e formalização pelo Município, não decorrendo automaticamente de simples alteração de custos.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 7.450/2023, com as alterações posteriores vigentes, no edital e no contrato, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e o devido processo administrativo.

13.2. Não se estabelece neste Termo de Referência qualquer impedimento genérico ou automático de participação futura em licitações. Eventuais sanções serão aplicadas exclusivamente nas hipóteses, condições e procedimentos previstos na legislação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando que as despesas decorrentes da presente contratação serão executadas no exercício financeiro de 2027, a dotação orçamentária será oportunamente adequada ao orçamento do referido exercício, mediante a indicação dos créditos orçamentários correspondentes e a comprovação da disponibilidade orçamentária, previamente à formalização da contratação

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- Confirmar a atualização dos PGRSS das unidades abrangidas e as condições dos locais de armazenamento externo.
- Conferir os pontos de coleta, acessos e condições necessárias à operação dos veículos coletores.
- Orientar as unidades geradoras quanto à segregação, acondicionamento, identificação e disponibilização dos resíduos para coleta externa.
- Definir, com a contratada após a formalização, o cronograma inicial de coleta e os canais oficiais de comunicação.

16. SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A execução deverá priorizar práticas que reduzam riscos de contaminação e assegurem a destinação ambientalmente adequada dos RSS.

- Utilização de veículos e equipamentos adequados e higienizados;
- Prevenção de vazamentos, derramamentos e acidentes;
- Tratamento e destinação em instalações devidamente licenciadas;
- Rastreabilidade documental das etapas do gerenciamento externo;
- Adoção de medidas de emergência e contingência;
- Capacitação dos trabalhadores envolvidos;
- Redução de resíduos perigosos sempre que tecnicamente possível, sem comprometer a segurança sanitária;

- Observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos do processo administrativo que lhe dão suporte, especialmente a pesquisa de preços retificada, o estudo técnico de planejamento e os demais documentos exigidos pela legislação.

17.2. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerão as disposições do edital e do contrato, observada a legislação aplicável e a documentação formalmente aprovada no processo.

17.3. Qualquer alteração relevante do objeto, quantitativo, condições de execução ou estimativa de preço deverá ser formalmente justificada e submetida à análise do setor competente antes da publicação do instrumento convocatório, quando cabível.

17.4. Este Termo de Referência foi estruturado para contemplar os elementos exigidos para a definição do objeto, fundamentação, solução, requisitos, execução, fiscalização, seleção do fornecedor, medição, pagamento, estimativa de preços, vigência e demais condições necessárias à contratação.

18. APROVAÇÃO

Considerando as informações constantes do processo administrativo e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, encaminha-se o presente documento para análise e aprovação da autoridade competente.

Tubarão/SC, 19 de novembro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
PHILIPE GONCALVES HONORIO
Data: 26/11/2026 14:31:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PHILIPE GONÇALVES HONORIO

Auxiliar Administrativo